



LEI ORDINÁRIA Nº 1730, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Congonhal para o exercício
de 2026, e dá outras providências.**

Rubens Vilela dos Santos Júnior, Prefeito Municipal de Congonhal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento do Município de Congonhal para o exercício de 2026, discriminado nos orçamentos dos Poderes Legislativo e Executivo, de acordo com os quadros que o integram e o acompanham, estima a receita em R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, e recebimento de transferências constitucionais e voluntárias, nos termos da legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos por categoria econômica:

RECEITAS CORRENTES

<i>Categoria Econômica</i>	<i>Valores</i>
Receita Tributária	R\$ 7.461.100,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.803.900,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.013.600,00
Receita de Serviços	R\$ 229.600,00
Transferências Correntes	R\$ 65.648.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 144.800,00
Deduções da Receita (FUNDEB)	R\$ (8.711.500,00)
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$67.589.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

<i>Categoria Econômica</i>	<i>Valores</i>
Alienações de Bens	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 2.410.500,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.410.500,00

TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 70.000.000,00
---------------------------	--------------------------



Art. 3º A despesa do Município será realizada de acordo com a programação estabelecida nos seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

<i>Cód</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valores</i>
1	Legislativa	R\$ 2.756.496,00
2	Judiciária	R\$ 567.000,00
4	Administração	R\$ 4.352.000,00
6	Segurança Pública	R\$ 87.000,00
8	Assistência Social	R\$ 2.078.400,00
10	Saúde	R\$ 22.622.700,00
12	Educação	R\$ 19.112.000,00
13	Cultura	R\$ 2.123.000,00
15	Urbanismo	R\$ 6.670.300,00
16	Habitação	R\$ 10.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 135.000,00
20	Agricultura	R\$ 265.000,00
22	Indústria	R\$ 91.104,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 502.000,00
24	Comunicações	R\$ 60.000,00
25	Energia	R\$ 1.800.000,00
26	Transporte	R\$ 5.326.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 583.000,00
28	Encargos Especiais	R\$ 659.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
TOTAL DAS DESPESAS		R\$ 70.000.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

<i>Descrição</i>	<i>Valores</i>
Câmara Municipal	R\$ 2.756.496,00
Prefeitura Municipal	R\$ 67.243.504,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 70.000.000,00



DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS
DESPESAS
CORRENTES

<i>Descrição</i>	<i>Valores</i>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 29.353.400,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 15.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 30.154.800,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 59.523.200,00

DESPESAS DE CAPITAL

<i>Descrição</i>	<i>Valores</i>
Investimentos	R\$ 10.196.800,00
Inversões Financeiras	R\$0,00
Amortização da Dívida	R\$ 80.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 10.276.800,00
Total da Reserva de Contingência	R\$200.000,00
DESPESAS DE CAPITAL + RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 10.476.800,00

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir, por meio de Decreto, créditos suplementares às dotações de despesa que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária do exercício de 2026, até o limite de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total da despesa fixada nesta Lei, podendo, para tanto, utilizar, nos termos do disposto no art. 7º, I e II, e, art. 43 da Lei Nacional nº4.320, de 17 de março de 64, e no §8º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, dos seguintes recursos:

- I - anulação parcial e ou total de dotações;
- II - excesso de arrecadação efetivamente realizado;
- III- operações de crédito;
- IV - remanejamento de elemento de despesa dentro de um mesmo projeto ou atividade;
- V - remanejamento dentro do elemento de despesas pessoal e encargos;
- VI - remanejamento, transposição ou transferência de uma fonte de recursos para outra.

§1º Em quaisquer dos casos descritos nos incisos do caput é obrigatória a adoção das medidas descritas nos normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



§2º O *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, desde que não comprometido, é considerado fonte de recurso para fins de abertura de créditos suplementares, nos termos do art. 43 da Lei Nacional nº4.320/1964, ficando os créditos suplementares autorizados no limite do valor apurado.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite permitido nas Resoluções do Senado Federal números 40 e 43, de 2001, e suas alterações posteriores.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 11 de dezembro de 2025.

Rubens Vilela dos Santos Júnior
Prefeito Municipal